

PARECER JURÍDICO PARA ARQUIVAMENTO



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM ASF

**PAPELETA DE
DESPACHO**

N. 216/2019

Data:
15/04/2019

Documento Siam n.: 0220161/2019

Empreendimento: INDÚSTRIA DE PÓLVORA PANTERA LTDA. - ME
CNPJ: 41.742.057/0001-43

Município: Santo Antônio do Monte/MG

Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo n. 00407/2003/003/2017

De: Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental

Unidade Administrativa:
DRCP – Supram ASF

Para: Superintendência Regional da Supram-ASF

Unidade Administrativa:
Supram-ASF

Senhor Superintendente,

Trata-se de parecer jurídico para subsidiar o arquivamento do processo em epígrafe, com fulcro na Resolução do Conama n. 237/97 e no Decreto Estadual n. 47.383/2018, haja vistas as seguintes considerações:

Considerando que tramita nesta Superintendência Regional o processo administrativo n. 00407/2003/003/2017, sendo o requerimento inicial para se obter a LOC – Licença de Operação em caráter Corretivo, formalizado em 02/02/2017 (Recibo de Entrega de Documentos n. 0124239/2017, f. 13), tendo por interessado o empreendimento **Indústria de Pólvora Pantera Ltda. - ME**, inscrito no CNPJ sob n. 41.742.057/0001-43;

Considerando que o aludido requerimento foi formalizado com base na Deliberação Normativa - DN do Copam n. 74/2004, com vista a regularizar a atividade de *fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos*, enquadrada no código C-04-08-1, daquela norma;

Considerando, no entanto, que em nova oportunidade a empresa solicitou expressamente o arquivamento do feito, haja vista sua pretensão em se regularizar à luz da DN Copam n. 217/2017, de acordo com protocolo R0069303/2018 (f. 320-321);

Considerando que, em decorrência do pedido da empresa e seu manifesto desinteresse pela continuidade deste processo, foi elaborada a Planilha de Análise do Processo (doc. Siam n. 0220097/2019), às f. 323, todavia, isento por ser microempresa, na forma Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam n. 2.125/2014 c/c Lei Complementar n. 123/2006;

Considerando a Instrução de Serviço Sisema n. 05/2017, editada em 27/04/2017 pela ASNOP – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, desta maneira, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida*”

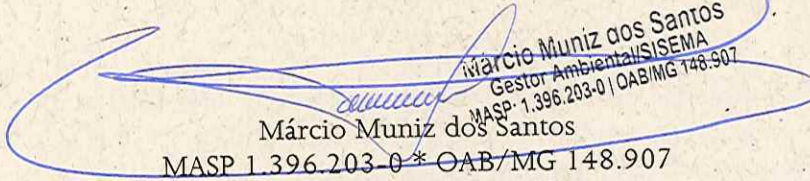
SUPRAM-ASF

sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002), fato este consiste na completa perda de objeto por falta de interesse do empreendedor;

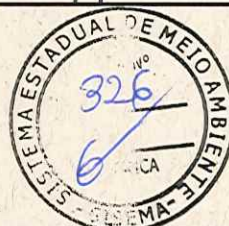
Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 33, I, do Decreto Estadual n. 47.383/2018;

Recomenda-se:

1. O arquivamento do presente **processo administrativo n. 00407/2003/003/2017, a pedido do Requerente**, com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento acaso opte por operar suas atividades industriais, sob pena das sanções previstas no Decreto n. 47.383/2018;
2. remeta-se os dados do mesmo à **Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais;**


Márcio Muniz dos Santos
MASP 1.396.203-0 * OAB/MG 148.907
Gestor Ambiental – Jurídico
Diretoria Regional de Controle Processual
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

ATO DE ARQUIVAMENTO



O Superintendente Regional de Meio Ambiente – Supram/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Papeleta de Despacho n. 216/2019, que recomendam o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237 de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002);

Determino, a pedido do interessado, o **arquivamento do Processo Administrativo n. 00407/2003/003/2017**, de titularidade da empresa **Indústria de Pólvora Pantera Ltda. - ME**, inscrito no CNPJ sob n. 41.742.057/0001-43, sito no topônimo de Fazenda Laginha, s/n., zona rural no município de Santo Antônio do Monte/MG, CEP 35560-000.

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

- a) Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor;
- b) Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais;

Rafael Resende Teixeira
Superintendente - SUPRAM-ASF
MASP: 1.364.507-2

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Estado de Minas Gerais

AO NAO,

Para publicar o arquivamento.

U.A.

15-04-19

Márcio Muniz dos Santos
Gestor Ambiental/SISEMA
MASP 1.396.203-0 | OAB/MG 148.907